

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 1999



GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de janeiro de 1999.

Publique-se e inclua-se em pauta por CINCO sessões 1º de Fev. de 1999
VAZ de Lima - Presidente

A-nº 42/99

FLS. N.º 01
RGL. 03
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Secretaria Geral Parlamentar
18 minutos 20 minutos
Yeda de Almeida Barros

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Bernardino de Campos, terreno com benfeitorias, ali situado.

Trata-se de imóvel com 48.890m², que, inicialmente, foi concedido pela Fazenda do Estado àquele Município, em permissão de uso, a título precário (Decreto nº 42.987, de 31 de março de 1998), para instalação de unidades administrativas, viveiros de plantas, área de lazer e esportes, com o desenvolvimento de programas voltados à geração de empregos.

A Municipalidade promoveu ampla recuperação do imóvel, mediante reformas nas construções existentes, tendo solicitado a transferência definitiva da área, para a continuidade das atividades ali desenvolvidas.

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sob cuja administração se encontra o imóvel, e o Conselho do Patrimônio Imobiliário manifestaram-se favoravelmente à pretensão, enfatizando este que a destinação atual do bem é de interesse comunitário, administrativo e econômico.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 03 de 21/02/99
Autuado com 22 folhas
Ass. [assinatura]

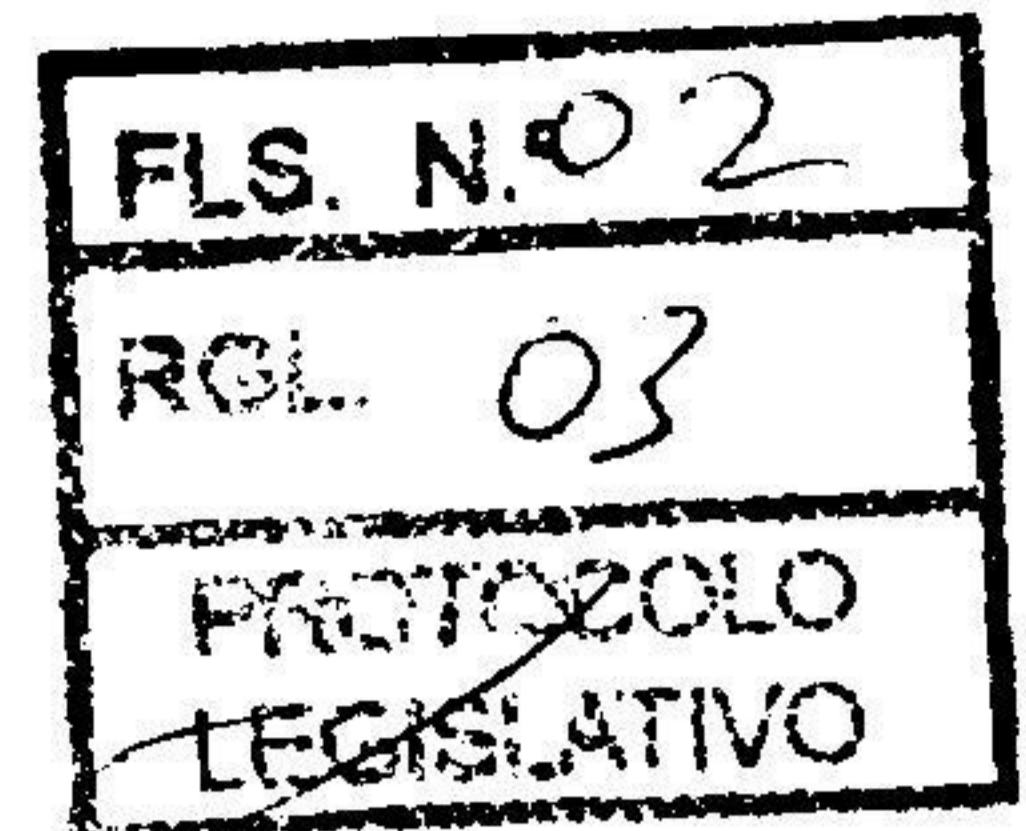
ENTREGUE À MESA DO SENHOR PRESIDENTE
11 FEV 10 16 55 025382





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

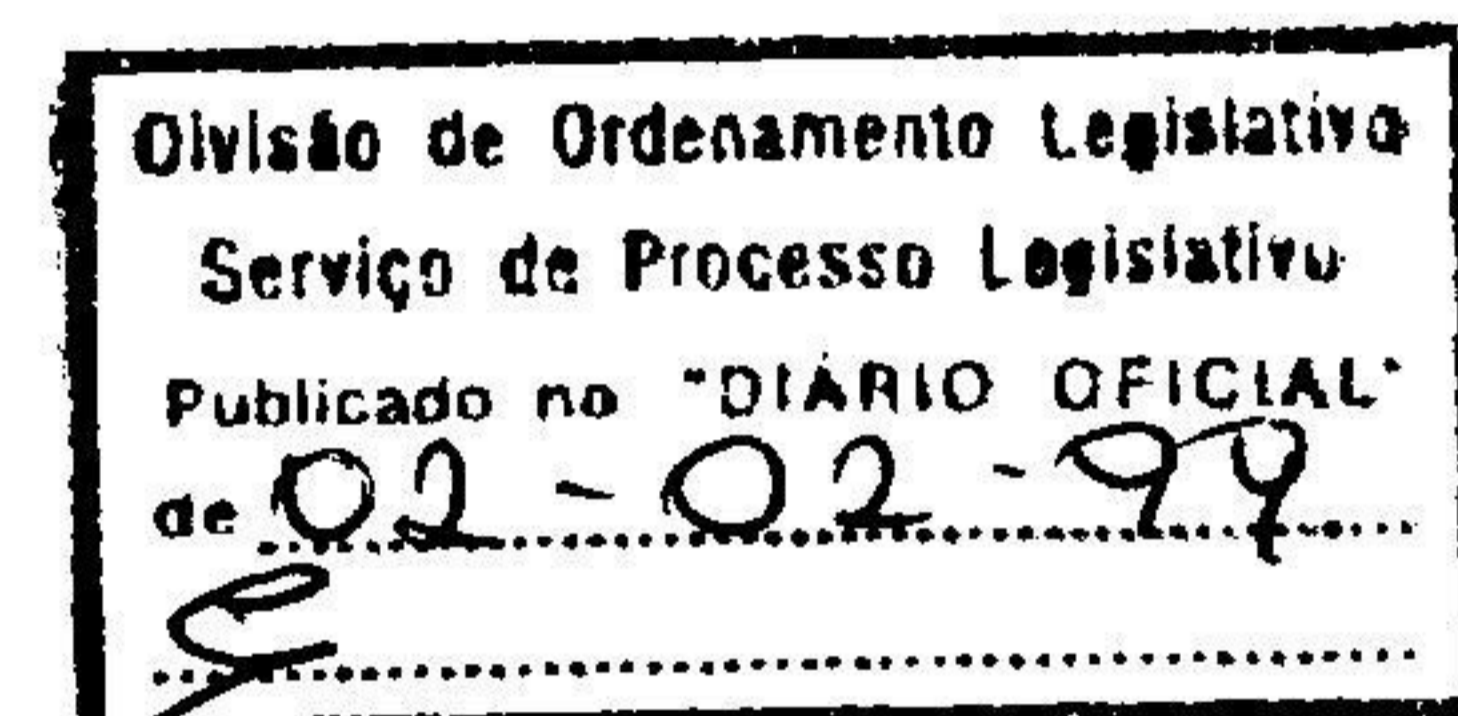
- 2 -



Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa augusta Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à sua instrução.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 02
RGL. 05
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Lei n.º _____, de _____ de _____ de 1999.

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar ao Município de Bernardino de Campos o imóvel que especifica.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Bernardino de Campos, imóvel com área de 48.890m² e benfeitorias, ali situado, para o desenvolvimento de programas e atividades públicas, de interesse local.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta de nº 26 B1 constante do Processo nº 6.305/98/PR.11-PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "1", situado junto à cerca de divisa da faixa de domínio da Fepasa, no extremo da cerca de divisa de Daniel Pereira Neto - Chácara São Pedro (anteriormente propriedade de Padre Francisco Geraldo Van Der Maas), deste ponto segue pela cerca de divisa da faixa de domínio da Fepasa (anteriormente Estrada de Ferro Sorocabana) no rumo magnético de 68°10'NW, na distância de 78,04m (setenta e oito metros e quatro centímetros), até o ponto "2"; deste ponto, deflete à direita e segue pela mesma cerca, no rumo magnético de 62°32'NW, na distância de 49,35m (quarenta e nove metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto "3"; deste ponto, deflete à direita e





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 04
RGL. 03
PROTOCOLO LEGISLATIVO

segue acompanhando a referida cerca, no rumo magnético de $52^{\circ}44'NW$, na distância de 41,95m (quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto "4"; deste ponto, deflete à direita acompanhando a cerca da Fepasa (anteriormente Estrada de Ferro Sorocabana), no rumo magnético de $43^{\circ}52'NW$, na distância de 43,57m (quarenta e três metros e cinquenta e sete centímetros), até encontrar o ponto "5"; deste ponto, deflete à direita e segue acompanhando a referida cerca, no rumo magnético de $35^{\circ}08'NW$, na distância de 41,36m (quarenta e um metros e trinta e seis centímetros), até o ponto "6"; deste ponto, deflete à direita e segue pela cerca da Fepasa (anteriormente Estrada de Ferro Sorocabana), no rumo magnético de $27^{\circ}43'NW$, na distância de 35,45m (trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto "7"; deste ponto, deflete à direita e pela referida cerca, no rumo magnético de $19^{\circ}09'NW$, na distância de 46,76m (quarenta e seis metros e setenta e seis centímetros), até o ponto "8"; deste ponto deflete à direita e segue ainda pela cerca da Fepasa, no rumo magnético de $17^{\circ}14'NW$, na distância de 41,60m (quarenta e um metros e sessenta centímetros), até o ponto "9"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, no rumo magnético de $54^{\circ}31'NE$, na distância de 99m (noventa e nove metros), até o ponto "10"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o Próprio Municipal, no rumo magnético de $35^{\circ}29'SE$, na distância de 189m (cento e oitenta e nove metros), até o ponto "11"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o Próprio Municipal, no rumo magnético de $76^{\circ}41'SE$, na distância de 203m (duzentos e três metros), até o ponto "12"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com Daniel Pereira Neto - Chácara São Pedro (anteriormente propriedade de Padre Francisco Geraldo Van Der Maas), no rumo magnético de $50^{\circ}40'SW$, na distância de 180,18m (cento e oitenta metros e dezoito centímetros), até encontrar o ponto "1", encerrando a área de 48.890m² (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa metros quadrados).





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

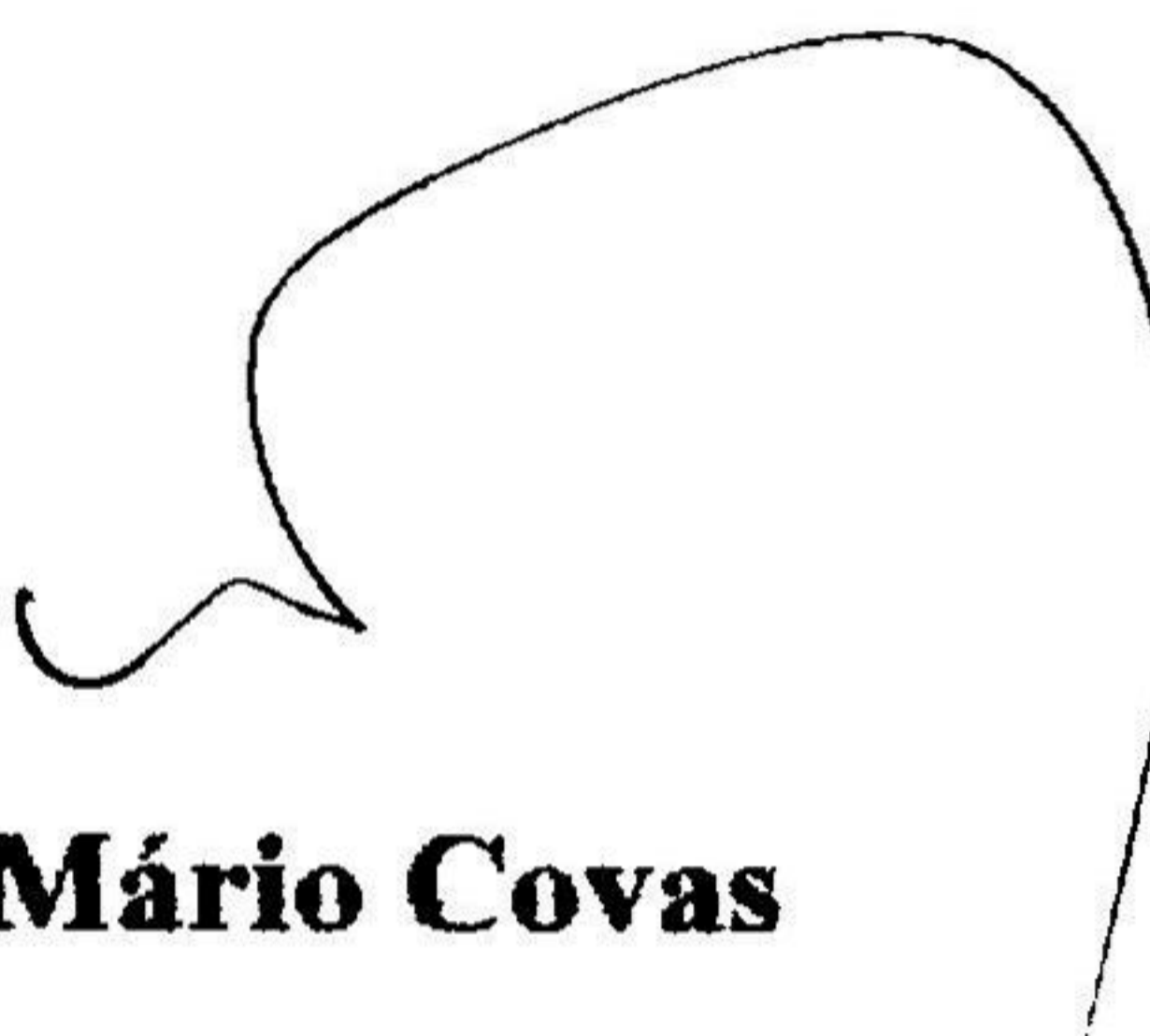
- 3 -

FLS. N.º 05
RGL. 03
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 1999.



Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 02.02.99

